



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 883632-1142

E-mail: [dom@vicosa.ce.gov.br](mailto:dom@vicosa.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 322 - CENTRO - CEP:62.300-000 - VIÇOSA DO CEARÁ-CE

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



Assinado eletronicamente por:  
Francisco João Cardoso Filho  
CPF: \*\*\*.759.573-\*\*  
em 23/01/2023 10:24:35  
IP com nº: 192.168.10.196  
[www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1163](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1163)



## SUMÁRIO

### ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✦ DECRETO: 21/2023 - DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ DECRETO: 22/2023 - DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEIS: 791/2023 - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ AO ESTADO DO CEARÁ PARA EDIFICAÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEIS: 792/2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 767, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEIS: 793/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PELO EXERCÍCIO DE SERVIÇO TÉCNICO RELEVANTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 21/2023****DECRETO Nº. 021/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

“Dispõe sobre a reintegração de servidor público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 70, inciso VI e VII da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará -Ceará:

Considerando a r. sentença exarada nos autos do processo nº: 0050935 -09.2021.8.06.0182.

**DECRETA:**

Art. 1º – Determino a reintegração do servidor Francisco César Silva, CPF: \*\*\*.376.423.\*\* ao cargo de motorista categoria "B", matrícula funcional 6423, aos quadros de servidores públicos do Município de Viçosa do Ceará.

Parágrafo Único. A reintegração em tela será efetivada sem efeitos financeiros e previdenciários retroativos.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 22/2023****DECRETO Nº. 022/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

“Dispõe sobre a reintegração de servidor público municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 70, inciso VI e VII da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará -Ceará:

Considerando a r. sentença exarada nos autos do processo nº: 0050085 -52.2021.8.06.0182.

**DECRETA:**

Art. 1º – Determino a reintegração do servidor Hélio Sílvio Oliveira de Sá, CPF: \*\*\*.804.482\*\* ao cargo de motorista categoria "C", matrícula funcional 7226, aos quadros de servidores públicos do Município de Viçosa do Ceará.

Parágrafo Único. A reintegração em tela será efetivada sem efeitos financeiros e previdenciários retroativos.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 791/2023****LEI Nº 791/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

“Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Viçosa do Ceará ao Estado do Ceará para edificação de uma Escola de Ensino Médio da Secretaria Estadual de Educação, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: \*\*\*.759.573-\*\* em 23/01/2023 10:24:35 - IP com nº: 192.168.10.196  
Autenticação em: [www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1163](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1163)



Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor do Estado do Ceará, exclusivamente para edificação de uma Escola de Ensino Médio da Secretaria Estadual de Educação, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Viçosa do Ceará: um terreno localizado na Vila de Manhoso, Distrito de Manhoso, zona rural, Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará -CE, com uma área total de 9.928,00 m<sup>2</sup> e um perímetro de 400,00 m, devidamente individualizado em memorial descritivo em anexo e integrante desta lei, desmembrado de imóvel de propriedade do Município de Viçosa do Ceará, devidamente registrado sob a matrícula nº **0003953, Livro nº 2, Ficha 0001/0002**, do Cartório do Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Viçosa do Ceará.

**Art. 2º** A edificação da Escola de Ensino Médio deverá ocorrer no prazo de até 04(quatro) anos a contar da doação, sob pena de reversão do imóvel doado ao Município de Viçosa do Ceará.

**Art. 3º** A doação de que trata esta lei será efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e que servirá para averbação na matrícula do imóvel no Cartório do Registro Civil competente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**

#### GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 792/2023

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

**“Dispõe sobre alteração do Art. 2º e Parágrafo Único e Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 767, de 9 de novembro de 2021, e dá outras providências.”**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º e Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 767, de 9 de novembro de 2021, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36(trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa, não o podendo mais fazer após esse prazo.”

**Art. 2º** O *caput* do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 767, de 9 de novembro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o Regime de Previdência Complementar, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), devendo as alíquotas do Município e do servidor incidirem sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social estabelecidas na Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 741, de 13 de março de 2020, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.”

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**

#### GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 793/2023

##### LEI Nº 793/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

**“Dispõe sobre a criação da função gratificada pelo exercício de serviço técnico relevante aos servidores públicos municipais requisitados ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 47 e 49 da Lei Municipal nº 485/2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a função gratificada pelo exercício de serviço técnico relevante aos servidores públicos municipais



efetivos requisitados ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e em desempenho de suas atividades junto ao Cartório Eleitoral de Viçosa do Ceará.

**Art. 2º** A gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei será concedida mediante Portaria da Secretaria de Administração Geral, e não será cumulativa com outra gratificação ou incentivo de qualquer natureza, e terá valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**



## EQUIPE DE GOVERNO

**Francisco João Cardoso Filho**  
Prefeito(a)

**Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho**  
Vice-Prefeito(a)

**Jose Elias Silva de Oliveira**  
Regime Próprio de Previdência Social(viçosa  
Prev)

**Gilton Barreto de Castro**  
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

**Francisco das Chagas Barroso da Silva**  
Secretaria de Desporto e Lazer

**Antônio José Sousa de Morais**  
Secretaria de Agricultura e Extensão Rural

**Francisco Sebastião de Miranda Filho**  
Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa

**Eurico José Carneiro Fontenele Arruda**  
Secretaria de Finanças

**Willia Maria Oliveira de Andrade**  
Secretaria de Educação

**Maria Neide Pereira da Silva**  
Secretaria da Cidadania e Promoção Social

**Adriano Rocha da Silva**  
Secretaria de Saúde

**Pedro da Silva Brito**  
Secretaria Geral de Infraestrutura

**Adriano Silva dos Santos**  
Secretaria de Administração Geral

**Renato Andrade Gurgel**  
Gabinete do Prefeito

